



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA EM, CNPJ nº 09.136.878/0002-04, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 0322/2022.

DATA DA ENTRADA: 01/02/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº: _____/2022.

PROCESSO Nº _____

DATA DA ENTRADA ____|____|____

DATA DA APROVAÇÃO ____|____|____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|---|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Especial |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mista |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mesa Diretora |



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 02 / 20 22

Horas 12:25 Sobnº 322

Ass. Poliani Silho



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 016/2022/SALCP

Cáceres-MT, 1º de fevereiro de 2022

Ao Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

Assunto: Aquisição parcelada de gasolina comum

Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho informá-lo do FRACASSO do Pregão Eletrônico n. 001/2022, que trata do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuibá-MT, conforme documento em anexo.

Este já é o terceiro procedimento malsucedido para o objeto, sendo seus predecessores:

- Pregão Eletrônico 021/2021, Processo Licitatório 036/2021; e
- Pregão Eletrônico 023/2021, Processo Licitatório 041/2021.

Diante disso, venho pedir AUTORIZAÇÃO para abertura de procedimento de contratação para o objeto, com fulcro no Art. 24, Inc. V. Justificando-se no fato de ter havido 3 procedimentos licitatórios para o objeto, todos sem sucesso, e este órgão não mais dispor de tempo hábil para realizar outro pregão eletrônico para o item.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP

De acordo.
C-02/02/2022.




**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
CÁCERES-MT**

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
Processo Administrativo Nº 001/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Data de Publicação: 18/01/2022 12:56:40

MOVIMENTOS DO PROCESSO

31/01/2022 19:14:35	CADASTRO DE PROPOSTA	TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA
31/01/2022 19:18:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA
01/02/2022 09:52:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia, em instantes estaremos dando início ao pregão.		
02/2022 10:00:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
vamos dar início.		

**LOTE 1 - FRACASSADO
GASOLINA COMUM EM CÁCERES-MT**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca:	Modelo:
Descrição: GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (C) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES			
Quantidade: 4.500	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES -	019 09.136.878/0002-04	6,45	6,45	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

18/01/2022 12:56:40	PUBLICADO	
19/01/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
01/02/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
01/02/2022 10:00:30	DISPUTA	
01/02/2022 10:00:30	LANCE	TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA (PARTICIPANTE) 6,45
01/02/2022 10:10:31	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA		
01/02/2022 10:10:31	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
01/02/2022 10:10:31	HABILITAÇÃO	
01/02/2022 10:13:45	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitar a licitante TRIANGULO COMBUSTIVEIS, pois não apresentou nenhum documento de habilitação exigido em edital, conforme o item 9.17 do edital.		
01/02/2022 10:13:57	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
01/02/2022 10:43:58	EM ADJUDICAÇÃO	

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
CÁCERES-MT



01/02/2022 10:44:27 FRACASSADO

LOTE 2 - DESERTO
GASOLINA COMUM EM CUIABÁ-MT

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: LT	Marca:	Modelo:
Descrição: GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (C) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CUIABÁ			
Quantidade: 2.377	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE

18/01/2022 12:56:40	PUBLICADO
01/02/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
01/02/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
01/02/2022 10:00:30	DESERTO



PREGOEIRO: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA



MEMBRO ISRAEL MENDES DE SOUZA



MEMBRO DE APOIO ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

CONSIDERANDO que o prazo de prorrogação da licença requerida está dentro do permissivo legal, previsto no artigo 98, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cáceres;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de licença do Vereador LACERDA DO AKI, até a data de 28 de fevereiro de 2022, e também hei por bem prorrogar a manutenção do Vereador VALDEIR DOS SANTOS na vaga de suplente, até a data de 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de janeiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Diretor Geral, Sr. Joel Cordeiro de Souza, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024/19, e em especial, a Portaria n° 064/2021, Resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório n° 001/2022, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT", pois a única licitante participante foi inabilitada.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2022

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

Paulo Jose Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que se encontra à disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, sito Avenida Rio Grande do Sul, n° 217, Bairro Centro, as Contas Anuais de Gestão do Exercício Financeiro de 2021, (Balço do Exercício Financeiro de 2021) para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 de fevereiro 2022.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Gabinete da Presidência, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO GERAL 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao Art. 31, inciso III da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, torna público as Contas Anuais da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, referente ao exercício financeiro de 2021, para qualquer contribuinte ou cidadão deste município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei. Chapada dos Guimarães – MT, 31 de janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 001**

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora **FABRÍCIA A. NOGUEIRA DEMBOGURSKI**, presidente da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO n° 001/2022**, nomeada pela **Portaria n° 071/2021, de 19 de novembro de 2021**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público n° 001/2022, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, a partir das 00h do dia 03/02/2022 até as 23h59 do dia 04/02/2022, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ e site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de fevereiro de 2022.

FABRÍCIA A. NOGUEIRA DEMBOGURSKI

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

01 - ADVOGADO			
Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000121	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	SIM	
000000029	ANGELA RAQUEL DA SILVA LOPES	SIM	
000000031	BRENDA LOBATO LOPES	NÃO	NIS Não Cadastrado
000000063	BRUNA NATALI GUARNIERI ROZIN	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura. Não apresentou requerimento correspondente ao pedido de isenção.



Daniele Patrícia Toratti Porfírio - Presidente

Moisés Barbosa de Queiroz - Secretário

João Olavo Borges Madureira de Macedo - Membro

Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá por finalidade avaliar e reavaliar os bens móveis e imóveis de propriedades deste ente público.

Art. 3º - Fica a Comissão, pela Presidência, desde já autorizada a convocar técnicos que componham o quadro da municipalidade, sempre que necessário, inclusive contratar pessoal especializado para tais fins.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos legais a partir de 01/01/2022.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 10 de janeiro de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Diretor Geral, Sr. Joel Cordeiro de Souza, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e em especial, a Portaria nº 064/2021, Resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 041/2021, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT", pois a única licitante participante foi inabilitada.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 10 de janeiro de 2021

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTÁGIO**

(Instrumento Jurídico de que trata a lei nº 11.788/08)

Ao dia 1º de dezembro de 2021, na cidade de Cáceres, neste ato as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Razão Social: FAPAN – FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL
Campus: Cáceres-MT
CNPJ: CNPJ/MF sob o nº 05.168.856/0001-94
Endereço: Avenida São Luiz, nº 2.522, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000
Representada por seu Reitor Sra. ROSANA NASCIMENTO

UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
CNPJ: 03.960.333/0001-50
Endereço: Rua Cel. José Dulce, esq. Rua Gal. Osório, s/n, Bairro Centro, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.210-056
Representada por seu Presidente Ver. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Celebram entre si este ACORDO DE COOPERAÇÃO, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES da Instituição de Ensino junto à Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o ESTÁGIO como uma Estratégia de Profissionalização que integra o Processo Ensino-Aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em decorrência do presente Acordo, celebra-se um Termo de Compromisso, entre o Estudante e a Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As condições básicas para a realização de Estágio de Estudante estão explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio que se vincula ao presente Acordo.

3.2. A Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, e, de outro lado, a:

ESTAGIÁRIO
Nome: ADELINO BRAZ VENUTI
Endereço: Rua dos Silva, 10, Cohab Nova, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000
Fone: (65) 9.96**-**68
CPF/MF: ***.534.654-**-**
Data de Nascimento: 23/04/1963
Regularmente matriculada no do Curso de Direito de nível superior

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O Termo de Compromisso de Estágio que decorre do Acordo de Cooperação, tem por finalidade particularizar a relação jurídica existente entre o Estagiário e a Unidade Concedente, descaracterizando a vinculação empregatícia.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. – Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

5.1.1. Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência a partir da sua publicação no diário oficial com duração de até 24 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita ou ser prorrogado através da emissão de um Termo Aditivo;



Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Honra post mortem** a **Lino Tadeu Alves** que fazia parte do Rotary Club de Cáceres, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 13 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Diretor Geral, Joel Cordeiro de Souza, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fl. 108 e 109, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **DESERTO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 021/2021, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT", pois houve ausência de interessados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2021

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 13 DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Mérito Administrativo** ao Ilustríssimo **LUIZMAR FAQUINI**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "I", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Mérito Administrativo** ao Ilustríssimo **LUIZMAR FAQUINI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 13 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PROMULGAR A LEI DE Nº 1.320/2021 DO PODER LEGISLATIVO**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2021

"Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 218, § 2º, do Regimento Interno".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 218, § 2º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 07/2021, de 02 de julho de 2021, de autoria do Chefe do Poder Legislativo, na Sessão 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.320/2021, oriunda do Projeto de Lei 07/2021 de 02 de julho de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de Campinápolis-MT, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO RODRIGUES

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1320 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Autor: Mauro Renato Soares

ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL JATOBÁ (Cohab II): A RUA Nº 03 PASSA A SER RUA SEBASTIANA CÂNDIDA DE JESUS, A RUA Nº 04 PASSA A SER RUA JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA, RUA 08 PASSA A SER RUA HELIOMAR ALVES PEREIRA, RUA 09 PASSA A SER RUA SIMÃOALVES DE ANDRADE.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO. 001 /DF/CMC/2021.

Cáceres-MT, 04 de janeiro de 2021.

De: Joel da Silva Benevides

Para: Domingos Oliveiras dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de combustível.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vs^a. Excelência, venho por meio deste informar que a vigência do **Contrato n.º. 005/2020**, o qual tinha por objeto o fornecimento de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal, encerrou-se em **31/12/2020**. Não obstante, o Pregão Eletrônico n.º 013/2020 cujo objeto era o registro de preço para eventual fornecimento de combustível foi declarado **fracassado** em **10/12/2020**.

Importante frisar que o combustível é indispensável para o funcionamento dos veículos, a fim de atender as demandas de interesses do Poder Legislativo e assegurar a continuidade dos trabalhos externos a serem realizados por esta Casa de Leis no decorrer do ano vigente.

Neste sentido, informo que no ano de 2019 os veículos consumiram aproximadamente, 5.731 litros de combustível e no ano de 2020, aproximadamente 890 litros, conforme planilha demonstrativa de Consumo de Combustível do Ano 2019 e 2020, (anexo I).

Toda via, a fim de se precaver de possível aumento razoável no uso da frota, com uma possível volta a normalidade frente a essa crise sanitária causada pela Pandemia da COVID-19, sugere-se manter o quantitativo consumido no ano de 2019, com acréscimo de 20% (vinte por cento) na aquisição do produto, totalizando aproximadamente **6.877** litros de combustível do tipo (**gasolina comum**) a fim suprir o consumo dos veículos oficiais no decorrer do ano de 2021.

Por fim, considerando a essencialidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços institucionais, os quais não podem sofrer descontinuidade, solicito a Vs^a. Excelência que intervenha junto a Secretaria de Aquisição Licitação Contratos e Patrimônio para que aquele setor tome as medidas necessárias para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível aos veículos oficiais, objetivando suprir as necessidades operacionais desta Casa de Leis.

Podendo contar com sua atenção e apreço, desde já agradeço.

Respeitosamente,


Joel da Silva Benevides
Motorista



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ANEXO

I

1. Consumo de Combustível Ano de 2019.
2. Consumo de Combustível Ano de 2020.

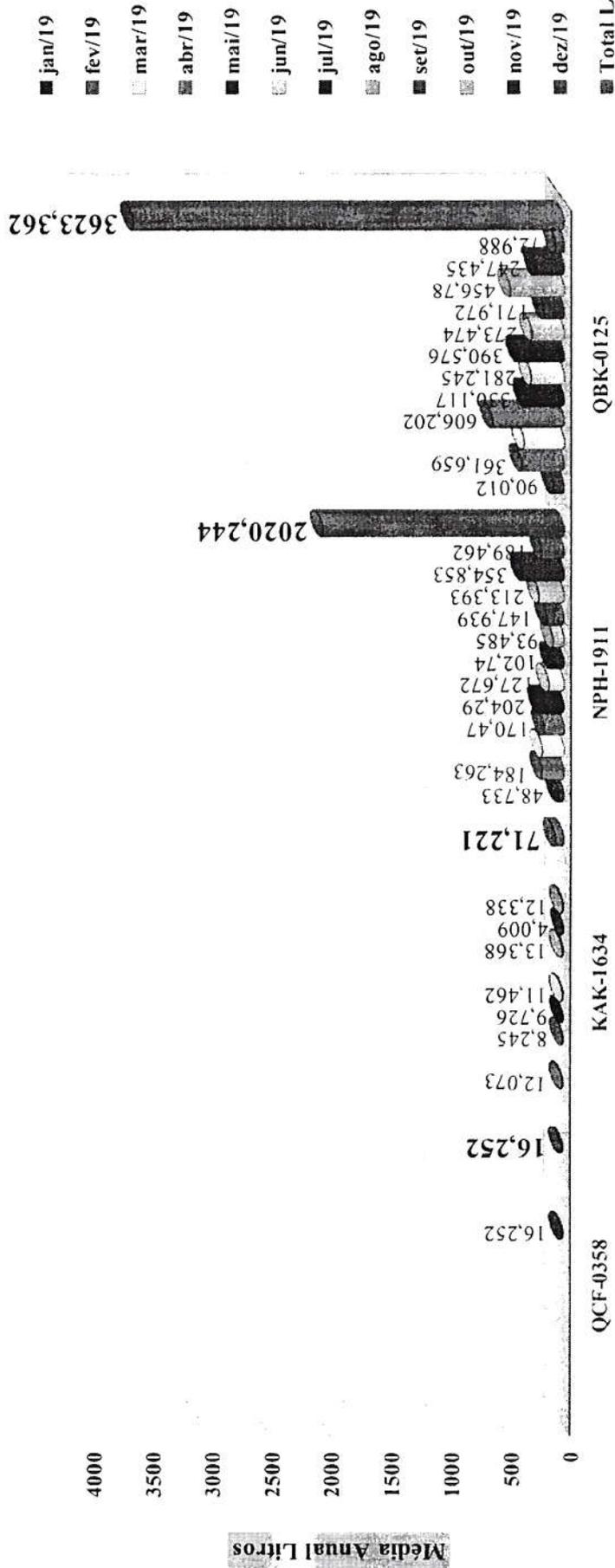


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEPARTAMENTO DE FROTAS

Consumo de Combustível Ano de 2019

Veículos	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Total Litros Ano 2019
QCF-0358									16,252				16,252
KAK-1634		12,073		8,245	9,726	11,462		13,368	4,009	12,338			71,221
NPH-1911	48,733	184,263	182,944	170,47	204,29	127,672	102,74	93,485	147,939	213,393	354,853	189,462	2020,244
QBK-0125	90,012	361,659	340,902	606,202	330,117	281,245	390,576	273,474	171,972	456,780	247,435	72,988	3623,362
Total L/mês	138,745	557,995	523,846	784,917	544,133	420,379	493,316	380,327	340,172	682,511	602,288	262,45	RS 5.731,08

Total de combustível consumido no ano 2019



Total Litros Ano 2019
5.731,08

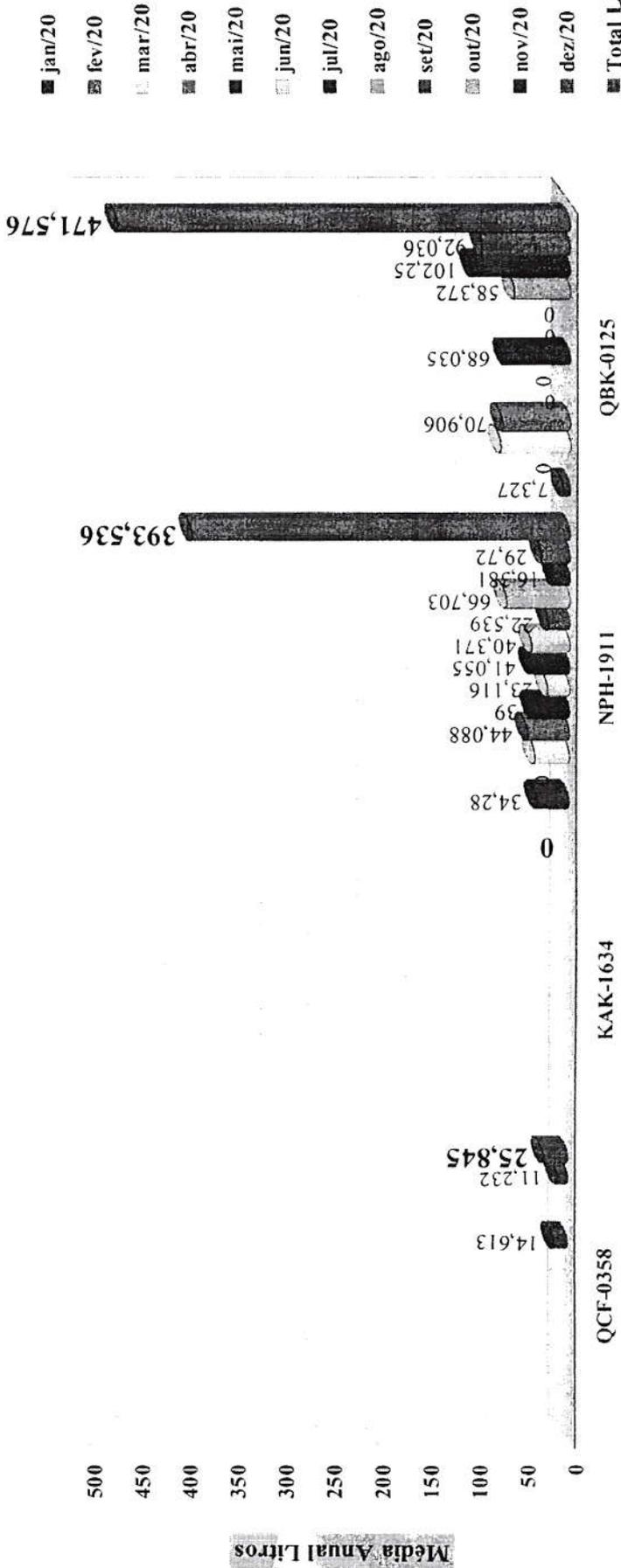


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEPARTAMENTO DE FROTAS

Consumo de Combustível Ano de 2020

Veículos	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total Litros Ano 890,957
QCF-0358									14.613			11.232	25.845
KAK-1634													0
NPH-1911	34,28	0,00	36,283	44,088	39,000	23,116	41,055	40,371	22,539	66,703	16,381	29,720	393,536
QBK-0125	7,327	0,00	72,65	70,906	0,00	0,00	68,035	0,00	0,00	58,372	102,250	92,036	471,576
Total L/mês	41,607	0	108,933	114,994	39,000	23,116	109,09	40,371	37,152	125,075	118,631	132,988	890,957

Total de combustível consumido no ano 2020



Licitação deserta X fracassada – Exame da aplicabilidade do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93

CONTRATAÇÃO DIRETA

Publicado em 17 de agosto de 2012 por Ricardo Alexandre Sampaio

COMPARTILHAR



O art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, prevê a dispensa de licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa de licitação, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

A submissão da contratação direta aos termos do edital praticados anteriormente tem a finalidade de preservar o princípio da isonomia, visto que a ausência de interessados poderia não ocorrer com a modificação das condições do edital.

Em razão de o legislador ter admitido a aplicação dessa hipótese de contratação direta apenas “quando não acudirem interessados à licitação anterior”, uma primeira interpretação mais restritiva da disciplina legal conduziria a impossibilidade de aplicá-la aos casos de licitação fracassada. Isso porque, no certame fracassado verifica-se a presença de interessados por meio da apresentação de ofertas, contudo, esses concorrentes são inabilitados e/ou suas propostas são desclassificadas, de sorte que, ao final do procedimento, não se obtém uma proposta válida, apta para a celebração do contrato pretendido.

Você também pode gostar

CONTRATAÇÃO DIRETA

Decisões sobre inexigibilidade: justificativa de preço e caracterização de improbidade

Não obstante, cogita-se uma segunda conclusão em vista da finalidade pretendida pela norma. O pressuposto a autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, não parece ser o simples fato de não acudirem interessados à licitação anterior, mas sim a necessidade de permitir a celebração da contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar

CONTRATAÇÃO DIRETA

É possível autorizar a subcontratação em contrato firmado por dispensa prevista no inc. VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93?

esse fim e não houver tempo hábil para repeti-la sem prejuízo para a Administração.

Identificado esse pressuposto para a hipótese de dispensa de licitação em comento, vê-se que o resultado de uma licitação fracassada gera o mesmo efeito de uma licitação deserta quando esses certames não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Administração. Daí porque, não seria razoável acreditar que a solução prevista pelo legislador teria

cabimento apenas para os casos de licitação deserta. Conclusão nesse sentido determinaria a ocorrência de prejuízo para a Administração no caso da licitação fracassada.

A título de referência, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

Essas razões permitem concluir ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

✕

TÓPICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA LICITAÇÃO DESERTA X FRACASSADA LICITAÇÃO FRACASSADA

COMPARTILHAR



AVALIE ESTE CONTEÚDO ★★☆☆☆ SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR

Seja o primeiro a comentar



Utilize sua conta no Facebook ou Google para comentar



Publicidade

**A PLANILHA DE
FORMAÇÃO DE
PREÇOS DA IN
Nº 05/2017**

21 a 25 de março

quero participar +

**ZÊNITE
ONLINE**

Assine nossa newsletter e junte-se aos nossos mais de 100 mil leitores

PROPOSTA COMERCIAL

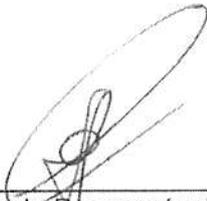
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	
CNPJ: 09.136.878/0002-04	DATA: 14/02/2022
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 1773, BAIRRO VILA MARIANA	TELEFONE: (65)3223-0706

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	L	2250	R\$6,49	R\$14.602,50
VALOR TOTAL					R\$14.602,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	 (CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>Posto Tuiuiu Comércio de Petróleo e Derivados LTDA</i>	
CNPJ: <i>34.877.839/0001-24</i>	DATA: <i>02/02/22</i>
ENDEREÇO: <i>Rua Padre Cassemiro n: 1355</i>	TELEFONE: <i>(65) 99938-0910</i>

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	L	2250	<i>6,29</i>	<i>14.152,50</i>
VALOR TOTAL					

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <i>Somente para Hex 02/02/22</i>	34.877.839/0001-24 POSTO TUIUIU COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA Rua Padre Cassemiro, 1350 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT
<i>Erico Dos Reis V. Trindade</i> Assinatura do Responsável (por extenso)	

ORÇAMENTO

Posto carretão

IDENTIFICAÇÃO

COMLUC: COMÉCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVES LTDA
CNPJ:03.927.792/000/-13
AV PADRE CASSEMIRO
CENTRO DE CÁCERES

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	VALOR TOTAL
	GASOLINA	2250LTS	R\$ 6,29	R\$ 14,152,5

ATT



03.927.792/0002-13
AUTO POSTO CARRETÃO
Rua Padre Cassemiro, Esquina com a rua
Seis de Outubro S/N
Centro
Cáceres-MT
CEP:78.200-000

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 15 de Fevereiro de 2022, de número 3.920, está disponível.

Baixar edição

15/02/22 3.920

Edição Extra

(https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/2/15/9352_e926fe8e-1f1c-45b7-9337-abd33de5c372_2022-02-15.pdf)

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 8 de Fevereiro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N.º 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N.º 403.786.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1915, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Cristyan Pitol, portador do CIRG n.º 1101928-0 SJ/MT e CPF n.º 571.262.241-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo os itens mencionados abaixo:

ITEM	Código TCE	Itens	Unid	Quantidade	Marca/ Fab	Preço esti- mado	Valor total
1	32943-6	ALCOOL ETANOL	LTS	28.420	PETROBRÁS	R\$ 5,09	R\$ 144.657,80
2	50028-3	DIESEL COMUM	LTS	613.500	PETROBRÁS	R\$ 6,13	R\$ 3.760.755,00
3	399877-0	DIESEL S10	LTS	286.500	PETROBRÁS	R\$ 6,24	R\$ 1.787.760,00
4	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LTS	1.000	PETROBRÁS	R\$ 6,79	R\$ 6.790,00
5	3460-6	GASOLINA COMUM	LTS	146.970	PETROBRÁS	R\$ 6,70	R\$ 984.699,00
						Total:	R\$ 6.684.661,80

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/02/2022 até 07/02/2023.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.006/1998, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos serão retirados diretamente na bomba da contratada, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;



5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;



f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação admitida ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



(<http://www.amm.org.br/>)

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.



(<http://www.amm.org.br/>)



10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022**, bem como a proposta da empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Cristyan Pitol

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN** CPF: 024.043.331.94



Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



(<http://www.amm.org.br/>)

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do diário (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 15 de Fevereiro de 2022, de número 3.920, está disponível.

Baixar edição

15/02/22 3.920

Edição Extra

(https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/2/15/9352_e926fe8e-1f1c-45b7-9337-abd33de5c372_2022-02-15.pdf)



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s):

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 002 2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE-SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT E A EMPRESA AUTO POSTO APACHE LTDA EPP.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 36.920.221/0001-25, com sede na Praça Frederico Souza Brito, S/n, centro, aqui representada pelo seu representante legal o RIVALDO JOSE PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1666740-9 SJSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física MF/CPF nº 400.816.805-20, residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: AUTO POSTO APACHE LTDA EPP, empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.980.460/0001-84, com sede na Avenida João Sacerdote, s/n, centro, neste município de Canabrava do Norte - MT, aqui representada pelo seu representante legal Sr. VILMO FAUSTINO TIZZO, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 141795 DGPC/GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº 238.760.771-68, residente e domiciliado na Avenida Antonio Bosaipo, Sn, centro, neste município de Canabrava do Norte - MT.

Considerando, o Requerimento de Reajuste de Preço da Empresa Auto Posto APACHE LTDA EPP, protocolado nesta Casa de Leis em 31/01/2022 em que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional conforme Notas Fiscais de Compra em anexo, solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) para R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos).

RESOLVEM as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Dispensa nº 001/2021, celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 002/2021, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLAUSULA SEGUNDA do Contrato Originário nº 002/2021 de 02 de Março de 2021, referente ao preço de Fornecimento de Combustível (gasolina comum), do Processo de Dispensa nº 002/2021 Homologado em 25/02/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Segunda do Contrato Originário nº 002/2021, tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor à seguinte; Reajuste no valor de 19,4% (dezenove virgula quatro por cento), do preço da gasolina, conforme planilha de reajuste nacional de impostos amparada pela alínea D do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir dessa data o valor unitário de R\$ 6,08 por litro para R\$ R\$ 7,25 por litro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em vigor todas e demais cláusulas do Contrato Originário nº 002/2021, assinados pelas partes em 02 de Março de 2021, e não alteradas no presente Instrumento.

CLAUSULA QUARTA: e por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus efeitos legais de direito.

Canabrava do Norte - MT, 01 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CONTRATANTE

AUTO POSTO APACHE LTDA EPP

CONTRATADO

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)



Sugestões de pesquisa

 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público) (<http://www.amm.org.br/>)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CACERES

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

Resumo I - GASOLINA COMUM RS/I

razão social

endereço

bairro

bandeira

preço
venda

data
coleta

Período de 06/02/2022 a 12/02/2022

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Ltda	Rua General Ozorio, 1931	<u>Centro</u>	BRANCA	6,260	10/02/2022
Petroluz Caceres Auto Posto Ltda	Avenida Sao Luiz, 1000a	<u>Caceres</u>	BRANCA	6,260	10/02/2022
Petroluz Bandeirantes Auto Posto Ltda	Avenida Avenida Sao Luiz, S/n Sem Complemento	<u>Jardim Sao Luiz</u>	BRANCA	6,260	10/02/2022
Monte Gerizim - Comercio de Combustiveis Ltda	Rua General Osorio, 1483	<u>Centro</u>	BRANCA	6,289	10/02/2022
Posto Tuiuiu Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	Rua Padre Cassemiro, 1585	<u>Centro</u>	IPIRANGA	6,290	10/02/2022
Auto Posto Costa Marques Ltda	Rua Costa Marques, 830	<u>Centro</u>	BRANCA	6,290	10/02/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Avenida Sao Luiz, 100	<u>Id Sao Luiz</u>	RAIZEN	6,290	10/02/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Rua Padre Cassemiro, Esquina Com A Rua Seis de Outubro, S/n	<u>Centro</u>	RAIZEN	6,290	10/02/2022
Posto Pedro Neca Ltda	Avenida Talhamares, 1211	<u>Jardim do Trevo</u>	IPIRANGA	6,470	10/02/2022
Franco Junior & Franco Ltda - Epp	Avenida Padre Cassemiro Esquina Com A Avenida Sao Luiz, S/n	<u>Centro</u>	WATT	6,479	10/02/2022
Paulo Sergio Dias - Posto	Avenida Getulio Vargas, Sn	<u>Vila Mariana</u>	BRANCA	6,790	09/02/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	6,361
DESVIO PADRÃO	0,163
VALOR MÍNIMO	6,260
VALOR MÁXIMO	6,790

Data de Emissão : 15/02/2022



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

BALIZAMENTO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2010 – PROTOCOLO N° 280 DE 01/02/2021

LOTE 1

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO				VALOR UNITÁRIO 5	MÉDIA
					1	2	3	4		
1	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (G) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	LITRO	2250	R\$ 6,49	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,98	R\$ 6,36	R\$ 6,48
SUB TOTAL										
R\$ 14.582,25										

ITEM1: VALOR UNITÁRIO 1, ORÇADO PELA EMPRESA TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA; VALOR UNITÁRIO 2, COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA; VALOR UNITÁRIO 3: ORÇADO PELA EMPRESA POSTO TUIJU COMERCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA; VALOR UNITÁRIO 4: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VALOR UNITÁRIO 5, MEDIA APURADA PELA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

CÁCERES-MT. 15 DE FEVEREIRO DE 2022



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2022
PROTOCOLO Nº 322 de 01/02/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

2.1.1. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	LITRO	2250	R\$ 6,49	R\$ 14.602,50

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que é extremamente necessário para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cáceres utilizarem os veículos da frota para tratar dos interesses deste órgão junto a outras entidades do estado e região.

3.2. Cotação de preços, entrega de convites para sessões ordinárias e extraordinárias, visitas a áreas rurais e consultas em pessoa ao TCE-MT são exemplos de atividades que Câmara necessita realizar e para tanto só pode realizá-los se os veículos deste Poder Legislativo Municipal possuir combustível.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

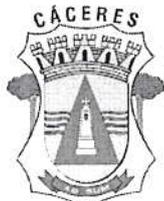
- 4.1. O sistema de Gestão que operacionalizará os Serviços de Fornecimento de Combustíveis estabelecidos neste termo será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, obedecidos os termos do Contrato e seus aditivos;
- 4.2. Na operacionalidade do Sistema a CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações conforme itens previstos neste termo;
- 4.3. O sistema informatizado de gestão via web, viabilizará a informação para apuração do pagamento do fornecimento de combustíveis.
- 4.4. A Empresa de Posto deverá, obrigatoriamente através do sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - A data e hora da Transação;
 - Quantidade em litros;
 - Valor da operação, e;
 - Identificação do Condutor (Nome e registro).

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá duração de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
 - 7.1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
 - 7.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada para a gestão do fornecimento e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - 7.1.4. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 7.1.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário e/ou veículo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;
- 7.1.9. Realizar controle sobre os cartões emitidos, seus usuários, serviços utilizados e relatórios emitidos;
- 7.1.10. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;
- 7.1.11. A CONTRATANTE deverá examinar se as CONTRATADAS anexaram à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os abastecimentos realizados no período, por órgão/entidade e unidade, contendo as seguintes informações:
- 7.1.11.1. Identificação do posto (Nome e Cidade);
 - 7.1.11.2. Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
 - 7.1.11.3. Identificação do condutor (nome);
 - 7.1.11.4. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 7.1.11.5. Tipo de Combustível/serviço prestado;
 - 7.1.11.6. Quantidade de produtos consumidos por transação;
 - 7.1.11.7. Valor da operação;
 - 7.1.11.8. Data e hora da transação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.1.4. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.
- 8.1.5. A Empresa vencedora do certame deverá cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- 8.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
- 8.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.1.10. A contratada deve possuir sede, filial ou representante no Município de Cáceres-MT, para o objeto ofertado, bem como endereço atualizado da mesma.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para isso:
- 9.2. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 9.3. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS, efetivando a avaliação periódica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.4.** Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis às CONTRATADAS, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 9.5.** Indicar, formalmente no contrato ou por instrumento legal, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.5.1.** Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar a execução dos contratos por meio de instrumentos de controle, registrando em livro próprio e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 9.5.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada pelo edital;
 - 9.5.1.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 9.5.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 9.5.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução que for estabelecida;
 - 9.5.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 9.5.1.6. A satisfação do público usuário.
- 9.6.** O exercício da fiscalização dos serviços se dará por meio de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, com documentação das ocorrências no livro próprio.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;
- 10.1.1.** A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;
- 10.2.** O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;
- 10.3.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.3.2.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. DO REAJUSTE DE VALORES

- 11.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 11.2.** O reajuste acontecerá seguindo as seguintes etapas:
- 11.2.1.** A CONTRATADA protocolará documento solicitando o reajuste de valores. No documento deverá constar as seguintes informações:
- 11.2.1.1.** Motivo do reajuste;
- 11.2.1.2.** Documentos e informações que comprovem a necessidade de reajuste;
- 11.2.1.3.** Novos valores a serem acordados;
- 11.2.2.** A CONTRATANTE ficará encarregada de analisar as informações, estando comprovado o aumento, proceder-se a análise dos valores tendo como referência o valor médio de referência para aquele dia/semana na ANP, por meio do link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.
- 11.2.2.1.** Fica registrado que o valor somente poderá ser reajustado até o valor médio fornecido pela ANP, não podendo ultrapassá-lo.
- 11.2.3.** O procedimento será encaminhado a Procuradoria Jurídica da CMC, que tratará do parecer legal recomendando ou não o reajuste e emissão da minuta do Termo de Aditamento.
- 11.2.4.** Caso o adido jurídico não recomende o reajuste, as partes buscarão a melhor solução para o caso, ficando todos os fatos registrados por meio de ata ou e-mail.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 12.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.01.

15. ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2022.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço UNITÁRIO e a empresa habilitada para realizar os serviços é:

EMPRESA TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA – 09.136878/0002-04						
ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	LITRO	2250	6,49	6,49
VALOR TOTAL						R\$ 14.602,5 0

As empresas COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA e POSTO TUIUIU COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA ofereceu orçamentos com valores melhores.

Entretanto a COMLUC (Posto Carretão) não aceitou as condições e termos da Câmara Municipal de Cáceres, tendo nos informado por meio de sua colaboradora Sra. Vanessa Duarte, que eles não formalizariam contrato com a Câmara. As conversas se deram via WhatsApp e E-Mail.

Enquanto que o Posto Tuiuiu não possui todas as certidões para habilitação.

Cáceres-MT. 15 de Fevereiro de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM**
CNPJ: **09.136.878/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:24 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **4BB9.5D2C.0998.E446**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0035972009**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/02/2022** Hora da emissão: **09:37:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL**

CNPJ: **09.136.878/0002-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.347.374-0 - TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL -
Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal**

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

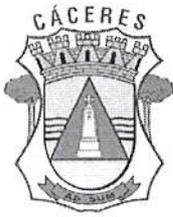
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **16/03/2022.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **27UA2AK277M2229M**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1833/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **09.136.878/0002-04** (CNPJ)

Contribuinte: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM**

Endereço: **AVEN GETÚLIO VARGAS 1773
VILA MARIANA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 15 de fevereiro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/03/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/02/2022 as 09:37:13h. - Código de Validação **A5Q1F3.S9Q6L3.E8H8M1**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.136.878/0002-04

Razão Social: PAULO SERGIO DIAS POSTO FILIAL

Endereço: AV GETULIO VARGAS SN / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

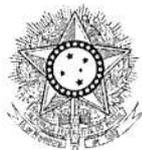
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2022 a 12/03/2022

Certificação Número: 2022021100461328052470

Informação obtida em 15/02/2022 10:37:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.136.878/0002-04

Certidão n°: 5526374/2022

Expedição: 15/02/2022, às 10:38:07

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.136.878/0002-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 023/2022/SALCP

Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Procurador Jurídico

Assunto: Aquisição parcelada de gasolina comum

Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar o Processo Administrativo 019/2022, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n°20 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 19/2022.**

Analisando o processo de dispensa 19/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1) Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, fls. n.º 01 de 01º/02/2022;
- 2) Autorização do Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, em 02/02/2022;
- 3) Ata da Sessão de Disputa do dia 18 de janeiro de 2022, fl. 02 a 03;
- 4) Publicação declarando o **fracasso** do Processo Licitatório 001/2022, 02 de fevereiro de 2022;
- 5) Publicação declarando o **fracasso** do Processo Licitatório 041/2021, 11 de janeiro de 20/21;
- 6) Publicação declarando o **deserto** o Processo Licitatório 036/2021, 14 de dezembro de 2021;
- 7) Média de Consumo de combustível dos anos de 2019 e 2020, fl. 09 e 10;
- 8) Pesquisa de preços, triangulo combustíveis, R\$ 6,49 reais, R\$ 14.602,50 (quatorze mil, seiscientos e dois reais), fls. 13;
- 9) Pesquisa de preços, triangulo combustíveis, R\$ 6,29 reais, R\$ 14.152,50 (quatorze mil, cento de cinquenta e dois reais), fls. 14;
- 10) Pesquisa de preços, triangulo combustíveis, R\$ 6,29 reais, R\$ 14.152,50 (quatorze mil, cento de cinquenta e dois reais), fls. 15;
- 11) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 16 a 23;
- 12) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 24 a 28;
- 13) Balizamento de Preços fls. n.º 29;
- 14) Termo de Referência n.º 30 – 36,
- 15) Justificativa da escolha do Posto Triangulo, fls.27;
- 16) Certidão de Regularidade nos autos, como determina a Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fl. 38 a 42;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

17) Falta da Dotação orçamentaria aos autos.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

O art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, prevê a dispensa de licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa de licitação, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

Para fundamentar nossa posição pela dispensa, nos autos com fulcro na publicação de 14 de dezembro de 2021, o pregão eletrônico n.º 021/2021 foi declarado **DESERTO**, ou seja, não compareceram interessados.

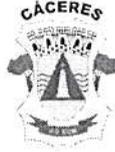
E, na data de 11 de janeiro de 2022, em novo o pregão eletrônico n.º 023/2021, é declarada agora **FRACASSADA** o processo de aquisição de combustível para esta Casa de Leis.

E posteriormente, em 02 de fevereiro de 2022, no terceiro Pregão Eletrônico feito por essa Casa Legislativa sob n.º 001/2022, é declarada novamente **FRACASSADO** o processo de aquisição de combustível sabendo que estamos já no segundo mês do ano de 2022, e o poder legislativo está sem combustível para sua frota prejudicando o trabalho administrativo e fiscalizatório dos vereadores.

Não podemos deixar de mencionar que ocorreu uma tentativa de adesão a ata de registro de preços na cidade de Várzea Grande, mas não foi possível por questão legais.

O pressuposto a autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, não parece ser o simples fato de não acudirem interessados à licitação anterior, mas sim a necessidade de permitir a celebração da contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar esse fim e não houver tempo hábil para repeti-la sem prejuízo para a Administração.

A fim de legitimar a contratação direta é necessário que a licitação anterior tenha preenchido todos os requisitos de validade e tenha permitido a oferta de preços. (JACOBY: 2013, p. 328).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A aplicação da hipótese ora estudada pressupõe a validade e regularidade da licitação anteriormente realizada. Além disso, as condições da contratação devem ser compatíveis com os fins buscados pela Administração a fim de que a ausência de interessados não se dê em razão das condições impostas, o que aparente não ser o caso já que a foram três processos de pregão e nenhum deles logrando êxito.

Uma questão que surge é com relação à quantidade de licitações que deverão ser frustradas antes da contratação direta, a doutrina na fala em quantitativos, mas para evitar mal entendido essa Casa de Leis, exauriu-se três tentativas mesmo com o decorrer do ano legislativo com as sessões ocorrendo e a parte administrativa funcionando desde janeiro, a fim de mostrar a boa-fé por parte dessa administração.

Entendemos que administração por meio da sua Diretoria de Compras e Comissão de Licitação exauriram as possibilidades já que foram feitas 3 tentativas de pregão e mais uma de Adesão a Ata de Registro Preços e mesmo assim não foi possível aquisição de combustível por esses procedimentos, não cabendo outro caminho, senão a utilização a dispensa do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

A título de referência, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

(a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e;

(b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Essas razões permitem concluir ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

Em estudo no próprio edital do certame folhas 20 a 26 está presente o termo de referência da licitação, com a condições da contratação a época das eventuais interessadas.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida e deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Nos autos foram apresentadas as seguintes certidões de regularidade da empresa Posto Triangulo, CNPJ n.º 09.136878/0002-04, para sua eventual contratação, vejamos:

- A. Certidão Negativa com a União fls. n.º 37;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 39;
- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 40;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- D. Certidão de Regularidade com o FGTS. fls. 41;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n. ° 42.

Ressaltamos, novamente, que nos autos é explicado pelo Diretor de Compras, que as empresas *Posto Tuiuiu* e *CMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES*, não apresentaram os requisitos legais para contratação por essa Casa de Leis, que nos restou a empresa Triângulo Combustíveis.

DO BALIZAMENTO DE PREÇOS

A proposta apresentada ficou em **R\$ 14.602,50** (quatorze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

No balizamento de preços apresentado nos autos, vemos que a proposta média ficou em R\$ 6,48 reais por litro e o ofertado pela empresa Triângulo Combustíveis e Transporte, foi de R\$ 6,49 reais, um centavo a mais que a média de preços que nos aparenta estar dentro do razoável.

Além disso, nos autos fl. 17 é mostrado que a gasolina comum do município de Cláudia – MT está sendo pago o valor de R\$ 6,70 reais por litro e o município de Canabrava – MT está em R\$ 7,25 reais por litro muito acima dos 6,49 reais proposto pela vencedora da dispensa de licitação na cidade Cáceres.

Assim, entendemos que há razoabilidade no preço ofertado com base em pesquisa nos autos.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93, artigo 24, V, referente à definição das



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação com o saneamento dos vícios citados logo abaixo.

Recomendação:

1 – Junte aos autos, comprovante da Dotação Orçamentaria para adimplir o

4 - Recomendamos que após o retorno das férias envie o processo de contratação de combustível para parecer *a posteriori* do Controle Interno desta Casa de Leis;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 15 de fevereiro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT nº 19.005/O

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 15/02/2022



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 152.793,91

CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 001/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 06/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Processo Administrativo nº 019/2022, que dispõe sobre a Contratação da empresa TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 09.136.878/0002-04, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT., para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 017/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Material de Consumo
10	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00

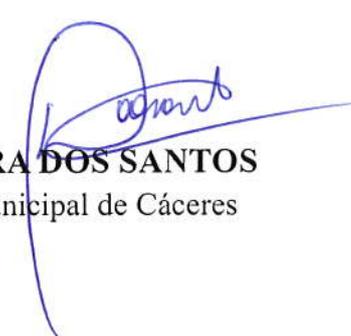
Empresa Contratada [CNPJ]:
TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA EM [09.136.878/0002-04]

Valor Total: R\$ 1.4602,50 (catorze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos.)

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nº. 017/2022, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Dispensa de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



NOME DO SERVIDOR	VINCULO/CARGO
EMERSON PINHEIRO LEITE	Servidor Público Efetivo
OZIOL BEZERRA DE PAULA	Vereador
CELSON SILVA	Vereador
ADÃO TADEU RIBEIRO	Servidor Público Efetivo
JOEL DA SILVA BENEVIDES	Servidor Público Efetivo
MARIO CÉSAR VIEGAS MUNIZ	Servidor Público Efetivo
CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA	Servidor Público Efetivo
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	Servidor Público Efetivo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 137/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Material de Consumo
10	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM [09.136.878/0002-04]				
Valor Total:		R\$ 1.4602,50 (catorze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos.)		

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nº. 017/2022, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Dispensa de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 018/2022

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0481, de 14 de fevereiro de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa Legislativa, nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 e do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e suas respectivas alterações, para comporem a **Comissão Permanente de Pregão** da Câmara Municipal de Cáceres:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	MATEUS VERNUCCI

EQUIPE DE APOIO	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
1º SUPLENTE	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS
2º SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Complementar n.º 21 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 19/2022.**

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de parecer complementar ao processo de dispensa n.º 19/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, fls. n.º 01 de 01º/02/2022;
- 2) Autorização do Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, em 02/02/2022;
- 3) Ata da Sessão de Disputa do dia 18 de janeiro de 2022, fl. 02 a 03;
- 4) Publicação declarando o **fracasso** do Processo Licitatório 001/2022, 02 de fevereiro de 2022;
- 5) Publicação declarando o **fracasso** do Processo Licitatório 041/2021, 11 de janeiro de 20/21;

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6) Publicação declarando o **deserto** o Processo Licitatório 036/2021, 14 de dezembro de 2021;
- 7) Média de Consumo de combustível dos anos de 2019 e 2020, fl. 09 e 10;
- 8) Pesquisa de preços, triangulo combustíveis, R\$ 6,49 reais, R\$ 14.602,50 (quatorze mil, seiscientos e dois reais), fls. 13;
- 9) Pesquisa de preços, triangulo combustíveis, R\$ 6,29 reais, R\$ 14.152,50 (quatorze mil, cento de cinquenta e dois reais), fls. 14;
- 10) Pesquisa de preços, triangulo combustíveis, R\$ 6,29 reais, R\$ 14.152,50 (quatorze mil, cento de cinquenta e dois reais), fls. 15;
- 11) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 16 a 23;
- 12) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 24 a 28;
- 13) Balizamento de Preços fls. n.º 29;
- 14) Termo de Referência n.º 30 – 36,
- 15) Justificativa da escolha do Posto Triangulo, fls.27;
- 16) Certidão de Regularidade nos autos, como determina a Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fl. 38 a 42;

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

O art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, prevê a dispensa de licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa de licitação, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

Para fundamentar nossa posição pela dispensa, nos autos com fulcro na publicação de 14 de dezembro de 2021, o pregão eletrônico n.º 021/2021 foi declarado **DESERTO**, ou seja, não compareceram interessados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E, na data de 11 de janeiro de 2022, em novo o pregão eletrônico n.º 023/2021, é declarada agora **FRACASSADA** o processo de aquisição de combustível para esta Casa de Leis.

E posteriormente, em 02 de fevereiro de 2022, no terceiro Pregão Eletrônico feito por essa Casa Legislativa sob n.º 001/2022, é declarada novamente **FRACASSADO** o processo de aquisição de combustível sabendo que estamos já no segundo mês do ano de 2022, e o poder legislativo está sem combustível para sua frota prejudicando o trabalho administrativo e fiscalizatório dos vereadores.

Não podemos deixar de mencionar que ocorreu uma tentativa de adesão a ata de registro de preços na cidade de Várzea Grande, mas não foi possível por questão legais.

O pressuposto a autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, não parece ser o simples fato de não acudirem interessados à licitação anterior, mas sim a necessidade de permitir a celebração da contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar esse fim e não houver tempo hábil para repeti-la sem prejuízo para a Administração.

A fim de legitimar a contratação direta é necessário que a licitação anterior tenha preenchido todos os requisitos de validade e tenha permitido a oferta de preços. (JACOBY: 2013, p. 328).

A aplicação da hipótese ora estudada pressupõe a validade e regularidade da licitação anteriormente realizada. Além disso, as condições da contratação devem ser compatíveis com os fins buscados pela Administração a fim de que a ausência de interessados não se dê em razão das condições impostas, o que aparente não ser o caso já que a foram três processos de pregão e nenhum deles logrando êxito.

Uma questão que surge é com relação à quantidade de licitações que deverão ser frustradas antes da contratação direta, a doutrina na fala em quantitativos, mas para evitar mal entendido essa Casa de Leis, exauriu-se três tentativas mesmo com o decorrer



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

do ano legislativo com as sessões ocorrendo e a parte administrativa funcionando desde janeiro, a fim de mostrar a boa-fé por parte dessa administração.

Entendemos que administração por meio da sua Diretoria de Compras e Comissão de Licitação exauriram as possibilidades já que foram feitas 3 tentativas de pregão e mais uma de Adesão a Ata de Registro Preços e mesmo assim não foi possível aquisição de combustível por esses procedimentos, não cabendo outro caminho, senão a utilização a dispensa do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

A título de referência, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

(a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e;

(b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

Essas razões permitem concluir ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

A aplicação da dispensa de licitação capitulada no art. 24, inc. V, da LL, requer o atendimento a estes cinco requisitos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

a) ocorrência de licitação anterior (*Indispensável prévio procedimento licitatório que tenha preenchido todos os requisitos de validade, inclusive com a permissão de oferta de preços e no qual não chegou a ocorrer a adjudicação, em razão do desinteresse dos licitantes.*)

b) ausência de interessados (*Decisão nº 533/2001 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, o voto do Ministro-Relator Adylson Motta sublinhou que a hipótese de risco de prejuízo à Administração Pública, acaso aguarde novo procedimento licitatório, deve objetivar a “proteção do superior interesse público” e compreender “não apenas a hipótese de licitação deserta mas igualmente aquela em que o certame fracassa por força do comparecimento apenas de licitantes que não se revestem das qualificações necessárias à habilitação ou à apresentação de propostas”*)

c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório (*Tem justificativa na impossibilidade de se repetir a licitação sem prejuízo para a Administração Pública, sendo indispensável a ausência de desídia administrativa, ou seja, a dispensa de licitação em tela deve ter por causa “fato alheio ao interesse ou previsibilidade da Administração”. No mais, “deverá o administrador indicar os riscos cuja ocorrência temia”. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 395.*)

d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta (*Não basta o risco de prejuízo à Administração Pública. Imprescindível, que: (a) a dispensa de licitação seja meio eficaz para a prevenção contra tal perigo e que, quando celebrada a contratação direta em tela, (b) ainda haja risco a evitar. “Ocorre, na prática, que, ao tempo da contratação o risco já se tenha consumado ou evitado, e o agente da Administração procede à licitação, em atenção a despacho autorizador anterior, numa conduta, agora, então, sem amparo em lei”. Privilegia aos princípios da*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

eficiência, eficácia e economicidade. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 395.)

e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior (Acórdão nº 2.054/2006 – Plenário do TCU, Relatório do Ministro-Relator Ubiratan Aguiar enfatiza: “(...) qualquer novação das condições do edital original obrigará a realização de novo certame, posto que a ausência anterior de interessados poderia decorrer das condições do chamamento original”.)

Em trecho retirado de parecer técnico emitido pela Advocacia Geral da União, demonstra a necessidade manutenção de todas as condições preestabelecidas:

Tal imposição - manutenção de todas as condições preestabelecidas - tem a finalidade de evitar que sejam feitas exigências, quando da elaboração do instrumento convocatório, que inviabilizem a licitação ou tornem o certame deserto, com o intuito de possibilitar a contratação direta com determinada empresa, evidenciando burla à licitação e ao princípio da isonomia.”

38. Como se vê, e nem poderia haver d vida, dentre “todas as condições preestabelecidas” na licitação desertam a serem mantidas na contratação direta, certamente incluem-se as condições de habilitação - arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 -, notadamente habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista (Conforme também fica claro na Decisão nº 655/95 - Plenário do TCU: “(...) , cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, para a venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame (...);”).

39. Isso porque, obviamente, todo e qualquer requisito de habilitação potencialmente influencia a decisão das empresas de participarem ou não da licitação -e o fracasso do certame muitas vezes pode decorrer exclusivamente de tal fator. Neste sentido, uma empresa que teria sido



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

inabilitada na licitação deserta ou fracassada nunca poderia ser posteriormente contratada para o mesmo objeto pela dispensa de licitação.

40. Desta forma, é absolutamente razoável a conclusão pela imprescindibilidade de demonstração dos mesmos e exatos requisitos de habilitação nas presentes contratações diretas - condição esta que, no momento, não se verifica plenamente. Afinal, a dispensa do inciso V não admite qualquer modificação minimamente significativa das condições do certame original, sob pena de burla aos princípios constitucionais da obrigatoriedade de licitação e da isonomia - ainda que não intencionalmente ou por má-fé.

Com base em parecer acima, entendemos que há imprescindibilidade de demonstração dos mesmos e exatos requisitos de habilitação nas presentes contratações diretas. **Verificar o item 9 do edital 01 de 2022, que trata da habilitação dos pretensos candidatos.**

Logo, entendemos que o termo de referência presente nos autos folhas 30 a 36, deve convergir para manutenção *todas as condições preestabelecidas* na licitação *desertam a serem mantidas na contratação direta, certamente incluem-se as condições de habilitação - arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.*

Em estudo no próprio edital do certame folhas 20 a 26 está presente o termo de referência da licitação, com a condições da contratação a época das eventuais interessadas.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida e deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Nos autos foram apresentadas as seguintes certidões de regularidade da empresa Posto Triangulo, CNPJ n.º 09.136878/0002-04, para sua eventual contratação, vejamos:

- A. Certidão Negativa com a União fls. n.º 37;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 39;
- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 40;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS. fls. 41;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 42.

Ressaltamos, novamente, que nos autos é explicado pelo Diretor de Compras, que as empresas *Posto Tuiuiu* e *CMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES*, não apresentaram os requisitos legais para contratação por essa Casa de Leis, que nos restou a empresa Triangulo Combustíveis.

DO BALIZAMENTO DE PREÇOS

A proposta apresentada ficou em **R\$ 14.602,50** (quatorze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

No balizamento de preços apresentado nos autos, vemos que a proposta média ficou em R\$ 6,48 reais por litro e o ofertado pela empresa Triângulo Combustíveis e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Transporte, foi de R\$ 6,49 reais, um centavo a mais que a média de preços que nos aparenta estar dentro do razoável.

Além disso, nos autos fl. 17 é mostrado que a gasolina comum do município de Cláudia – MT está sendo pago o valor de R\$ 6,70 reais por litro e o município de Canabrava – MT está em R\$ 7,25 reais por litro muito acima dos 6,49 reais proposto pela vencedora da dispensa de licitação na cidade Cáceres.

Assim, entendemos que há razoabilidade no preço ofertado com base em pesquisa nos autos.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93, artigo 24, V, referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação com o saneamento dos vícios citados logo abaixo.

Recomendação:

1 – Recomendamos, que ocorra a manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior no edital 01 de 2022, presente o termo de referência do pregão, (fl. 20 a 26) com a condições da contratação a época;

2 – Que retifique as condições do Termo de Referência fls. 30 a 36 do processo administrativo n.º 019/2022, para que tenha convergência com as condições do edital do ato convocatório deserto e fracassado;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3 - Recomendamos que após o retorno das férias envie o processo de contratação de combustível para parecer a *posteriori* do Controle Interno desta Casa de Leis;

4 – Caso tenha ocorrido a homologação do processo sob comento, que se faça a revogação da homologação, com fulcro na Súmula 473 do STF, que diz: *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 16 de fevereiro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT n° 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 025/2022/SALCP

Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

Assunto: Aquisição parcelada de gasolina comum

Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar o Processo Administrativo 019/2022, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT., para que seja REVOGADO.

Tendo o Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 001/2022 se pautado no Art. 24, Inc. V, da Lei 8.666/93, o mesmo deverá obedecer as mesmas condições de habilitação previstas no edital, bem como atender as mesmas condições do Termo de Referência.

CONSIDERANDO que ambos os requisitos não foram seguidos, pede-se que seja REVOGADA a Homologação do Processo de Dispensa n.º 001/2022, com fulcro na Súmula 473 do STF, que diz:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, em vistas a obedecer os princípios legais estabelecidos pela Lei de Licitações, e embasado pelo Parecer Complementar nº 21, fazemos o pleito.

Nada mais havendo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CÁCERES/MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cáceres/MT e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que tendo o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2022 se pautado no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, o mesmo deverá obedecer as mesmas condições de habilitação previstas no edital, bem como atender as mesmas condições do Termo de Referência.

CONSIDERANDO que ambos os requisitos não foram seguidos, que seja **REVOGADA** a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 001/2022, com fulcro na Súmula 473 do STF, qual diz:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

ANTE O EXPOSTO RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. 019/2022, e conseqüentemente a dispensa de licitação nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT., publicado no dia 16 de fevereiro de 2022, no site do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.921, página nº 7.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
003-2022 SRP 003/2022

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
003-2022 SRP 003/2022

MENOR PREÇO POR LOTE

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM), através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital PREGÃO PRESENCIAL 003-2022 SRP 003/2022, tendo por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, Conforme anexo I do Edital**, para adequação do edital apontados pelo controle interno da instituição. Assim, tratando-se de vícios insanáveis, decide a comissão por **CANCELAR** o procedimento.

Cuiabá (MT), 18 de fevereiro de 2022

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. 03/2022**ADESÃO 001/2022**

A Câmara municipal de Água Boa, através de seu Secretário Geral, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços 077/2021 do Pregão Presencial n° 26/2021 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto n° 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.
CNPJ: 03.238.581/0001-92.

EMPRESA CONTRATADA: JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 28.092.213/0001-00.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Total
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DOS INTERESSES DO ENTE JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO	10	R\$ 4.950,00	R\$ 49.500,00
			TOTAL	R\$ 49.500,00

Água Boa, 18 de fevereiro de 2022.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2022.**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022.****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CÁCERES/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cáceres/MT e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que tendo o Procedimento de Dispensa de Licitação n° 001/2022 se pautado no Art. 24, inciso V, da Lei n° 8.666/1993, o mesmo deverá obedecer as mesmas condições de habilitação previstas no edital, bem como atender as mesmas condições do Termo de Referência.

CONSIDERANDO que ambos os requisitos não foram seguidos, que seja **REVOGADA** a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação n° 001/2022, com fulcro na Súmula 473 do STF, qual diz:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

ANTE O EXPOSTO RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. n°. 019/2022, e conseqüentemente a dispensa de licitação n° 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT., publicado no dia 16 de fevereiro de 2022, no site do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 3.921, página n° 7.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres